Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12275/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/12194/2014
PROTOCOLO	:	1528584
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CASSILANDIA
ORDENADOR (A)	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO Nº 131/2014
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR	:	R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

Versam os autos sobre a análise do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2014, originário do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 055/2014, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Wof Engenharia e Consultoria Ltda., para a contratação de empresa para a prestação de serviços para implantação e operacionalização do cadastro técnico rural multifinalitário, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-21393/2047 (fls. 241 - 245), manifestou-se pela regularidade da formalização do seu 4º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ªPRC-21344/2018 (fl. 682), manifestou-se pela regularidade da formalização do 4º Termo Aditivo.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual bem como a formalização dos 1º, 2º e 3º termos aditivos já foram julgados por esta Corte de Contas através da DSG nº 7323/2015 pela regularidade e legalidade.

Verifica-se que para a formalização do 4º Termo Aditivo contratual foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93[1] e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, em consonância com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2014, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Wof Engenharia e Consultoria Ltda., nos termos do art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70,

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

§2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.

(...)

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.